

# TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E PREÇOS

## CAPITULO I

### SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS

#### TAXAS

	<b>2009</b> <b>(em €)</b>
<b>Art.1.º</b> Prestação de serviços e concessão de documentos:	
1. Alvará destinado a titular acto não especialmente contemplado na presente tabela	14,45
2. Atestado ou documento análogo e sua confirmação	3,65
3. Auto ou termo de qualquer espécie, excepto o de posse de funcionário e agente	7,30
4. Certidões ou fotocópias:	
a) Não excedendo uma lauda ou face	2,95
- Por cada lauda ou face além da 1.ª, ainda que incompleta	1,15
b) Buscas, aparecendo ou não o seu objecto - por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele(s) que expressamente o requerente indique	1,50
c) Certidão narrativa: o dobro da rasa	
5. Fornecimento de colecção de cópias ou outra reprodução de processo de empreitada, fornecimento ou outros:	
a) Por cada colecção	14,25
b) Acresce por cada folha formato A4	0,45
c) Acresce por cada folha desenhada a taxa do n.º 1 do art.º 22.º	
d) Fotocópia não autenticada:	
- Por cada face	0,45
6. Fornecimento a pedido do interessado de segunda via de documento extraviado ou em mau estado de conservação, não previsto noutro capítulo desta Tabela	3,65
7. Restituição de documentos junto a processo, quando autorizada - por cada	3,65
8. Autenticação de documentos - por folha	1,85
9. Rubrica em livro, processo e documento, quando legalmente exigida - cada rubrica	0,80
10. Fornecimento de mapa de horário de funcionamento para estabelecimento de venda ao público	7,30
11. Venda de bilhete de identidade para vendedor ambulante de lotaria - por cada	7,30
12. Processo de arranque de eucaliptos, acácias ou outras árvores:	
a) Por cada processo	14,45
b) Acresce por hectare ou fracção	7,30
13. Processo de licenciamento de plantação de eucaliptos, acácias ou outras árvores:	
a) Por cada processo	72,15
b) Acresce por hectare ou fracção	7,30
14. a)	
15. a)	
16. Registo de mina ou nascente de água minero-medicinal	72,15
17. Vistoria não incluída noutros capítulos da Tabela	36,10
18. Afixação de edital relativo a pretensão que não seja de interesse público - cada	7,30
19. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade - por cada livro	7,30
20. Termo de responsabilidade, identidade, justificação administrativa e semelhantes - cada	7,30
21. Reclamações nos inquéritos administrativos sobre dívidas de empreiteiros de obras	7,30
22. Pedido de desistência de pretensão apresentada após o seu exame liminar pelos serviços competentes-cada	3,65
23. Averbamento não incluído noutros capítulos da Tabela - por cada, 50% da taxa do acto original	

## CAPITULO II

### ARMAS E CAÇA

- Art. 2.º** Armas, de fogo, defesa ou recreio  
(As receitas a cobrar são fixadas na Lei actualmente na Tabela B, anexa ao Decreto-Lei n.º 37313, de 21/2/49, actualizada nos termos do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril).
- Art. 3.º** Exercício de caça  
(As receitas a cobrar são fixadas na Lei, designadamente na Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, no Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro e na legislação complementar).
- Art. 4.º** Armeiros
- |                        |       |
|------------------------|-------|
| 1. Concessão de alvará | 72,15 |
| 2. Renovação de alvará | 36,10 |

## CAPITULO III

### CANÍDEOS

#### Secção I LICENÇAS

- Art. 5.º** Licenciamento anual de detenção, posse e circulação de canídeos - por cada e consoante a categoria (A,B ou C, de acordo com o art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 317/85, de 2 de Agosto):
- |                   |      |
|-------------------|------|
| a) Da categoria A | 2,95 |
| b) Da categoria B | 5,80 |
| c) Da categoria C | 8,70 |

#### Secção II TAXAS

- Art. 6.º** Registo e custo da chapa - metade da licença da categoria A.

**Observações:**

**1.ª** As isenções de taxas e demais formalidades para o registo e de licenciamento de canídeos são as estabelecidas pela legislação que no momento vigorar e que hoje é o Decreto-Lei n.º 317/85, de 2 de Agosto.

**2.ª** A renovação anual das licenças de detenção, posse e circulação de canídeos fora do prazo fixado implica o agravamento de 30% do montante da licença.

**3.ª** O licenciamento de cão de caça depende da apresentação da carta de caçador.

## CAPITULO IV

### OBRAS

#### Secção I LICENÇAS - a)

#### Secção II TAXAS

#### Subsecção I

**Realização de Infra-estruturas urbanísticas e situações afins - a)**

**Subsecção II**  
**Vistorias e Serviços Diversos**

<b>Art. 21.º</b>	a)	
<b>Art. 22.º</b>	Serviços diversos:	
	1. Fornecimento ou reprodução de desenho ou plantas topográficas em papel de cóia, ozalide ou semelhante - por metro quadrado ou fracção n.º 2, 3, 4, 5, 6 e 7 - a)	3,75
<b>Art. 23.º</b>	Reposição do pavimento da via pública, levantado ou danificado por motivo da realização de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara - por metro quadrado ou fracção:	
	1. Macadame	5,80
	2. Macadame alcatroado, semi-penetração betuminosa ou betão asfáltico	16,30
	3. Calçada à portuguesa	
	a) Com aproveitamento de pedra existente	14,45
	b) Sem aproveitamento de pedra existente	25,30
	4. Blocos ou mosaicos de betão, incluindo betonilhas de assentamento	32,50
	5. Lancil de passeio, por metro linear ou fracção:	
	a) Com aproveitamento de lancil existente	16,30
	b) Sem aproveitamento de lancil existente	
	b1) Com 8cm de espessura	21,65
	b2) Com 12cm de espessura	23,50
	b3) Com 15cm de espessura	25,30
	b4) Com 20cm de espessura	27,10

**CAPÍTULO V**

**HIGIENE E SALUBRIDADE**

**Secção I**  
**LICENÇAS - a)**

**Secção II**  
**TAXAS**

<b>Art. 25.º</b>	a)	
<b>Art. 26.º</b>	a)	
<b>Art. 27.º</b>	Depósito de lixo no aterro sanitário, incluindo transporte:	
	1. Lixo proveniente de instalações industriais ( com características de doméstico e não poluente ):	
	- Por tonelada ou fracção	36,10
	2. Lixo proveniente de matadouros:	
	- Por tonelada ou fracção	50,50
<b>Art. 28.º</b>	Outros serviços e prestações diversas:	
	1. Utilização de balneários públicos	0,45
	2. Taxa pela utilização de máquina retro-escavadora - por hora	43,35
	3. Taxa pela utilização de cilindro vibrador - por hora	28,85
	4. Taxa pela utilização de motoniveladora - por hora	108,20
	5. Taxa pela utilização de compressor - por hora	21,65

## CAPÍTULO VI

### CEMITÉRIOS - b)

## CAPÍTULO VII

### OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA - a)

## CAPÍTULO VIII

### INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTE, DE AR OU DE ÁGUA

#### LICENÇAS

<b>Art. 43.º</b>	Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecendo na via pública: cada, por ano ou fracção:	
	a) Simples	144,25
	b) Duplos	216,35
<b>Art. 44.º</b>	Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água, instalados ou abastecendo na via pública: cada, por ano ou fracção	36,10

## CAPÍTULO IX

### CONDUÇÃO E REGISTO DE VEÍCULOS

#### Secção I LICENÇAS

<b>Art. 45.º</b>	1. Licenças de condução, incluindo o impresso:	
	- Ciclomotor	36,10
	2. Segunda via da licença	18,10

#### Secção II TAXAS

<b>Art. 46.º</b>	Matrícula ou registo (incluindo o custo do livrete):	
	1. Ciclomotor	36,10
	2. Segunda via de livrete de registo	10,85
	3. Transferência, cancelamento de registo, averbamento de novo proprietário ou alteração de nome e mudança de cor	7,30
	4. Exames de condução	
	- Ciclomotor	36,10
	5. Cancelamento da matrícula ou registo	1,85

#### **Observações**

O proprietário de veículo registado é obrigado a requerer o cancelamento definitivo do respectivo registo em caso de inutilização ou destruição do veículo, sob pena de não o fazendo incorrer em contra-ordenação punível com coima de € 24,94 a € 249,40.

<b>Art. 47.º</b>	Chapas de identificação de ciclomotor ou substituição da mesma - cada uma:	10,85
------------------	--	-------

**CAPÍTULO X**  
**PUBLICIDADE - a)**

**CAPÍTULO XI**  
**CONTROLO METROLOGICO**  
**Verificação periódica de pesos, medidas e aparelhos de medição**

**TAXAS**

**Art. 51.º** - As taxas são as fixadas pelas Portarias e Despachos referidos no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, adicionando-se, porém, ao total das mesmas, em cada recibo de aferição ou conferição, como taxa fixa, a importância de € 1,25, elevado ao dobro do serviço a que diz respeito se for efectuado nos estabelecimentos dos interessados.

**CAPÍTULO XII**  
**ABASTECIMENTO PÚBLICO**

**TAXAS**

<b>Art. 52.º</b>	Mercados e feiras:	
	1. Lojas - por metro quadrado ou fracção e por mês	2,95
	2. Barracas e outras instalações semelhantes - por metro quadrado ou fracção e por mês	1,15
	3. Bancas e mesas inamovíveis do Município - por metro quadrado ou fracção:	
	a) Por dia útil	0,45
	b) Por domingos e feriados	0,65
	c) Por mês	7,30
	4. Lugares de terrado - por metro quadrado e por dia:	
	a) Em edifícios ou recintos apropriados à realização de mercados	0,20
	b) Fora dos edifícios ou recintos mencionados na alínea anterior	0,15
<b>Art. 53.º</b>	Arrecadações, manutenção e guarda volumes ou taras, em armazém, depósitos comuns ou nos lugares de venda, durante o encerramento do mercado: - por volume e por dia	0,10
<b>Art. 54.º</b>	Local privativo para depósito e armazenagem - por metro quadrado ou fracção e por dia	0,15
<b>Art. 55.º</b>	Local privativo para preparação de condicionamento de produtos - por metro quadrado ou fracção e por dia	0,10
<b>Art. 56.º</b>	Estacionamento de veículos em feiras, em recintos ou edifícios apropriados à realização de mercados, quando haja parque ou recintos próprios: - por cada período de doze horas ou fracção e por cada veículo	
	a) Ligeiro	0,80
	b) Pesado	1,50

<b>Art. 57.º</b>	Diversos:	
	1. Utilização de utensílios e outras instalações municipais quando não incluídas na taxa de ocupação	
	<b>a)</b> Balanças - por pesagem	
	- em básculas para veículos ou grandes volumes, cada	0,80
	- noutras balanças	0,80
	<b>b)</b> Outros utensílios, materiais e artigos municipais, por unidade e por dia	0,30
	2. Inscrição e exercício no Mercado Municipal:	
	<b>a)</b> Inscrição inicial	7,30
	<b>b)</b> Exercício	1,85
	3. Emissão de cartões de vendedor em feiras e mercados e venda ambulante por cada	7,30
	4. Renovação anual de cartões referidos no n.º anterior - 50% da respectiva taxa.	

## CAPÍTULO XIII

### DIVERSOS

<b>Art. 58.º</b>	1. Inspeção sanitária de carnes (por quilograma):	
	<b>a)</b> Na sede do concelho	0,05
	<b>b)</b> Fora do concelho	0,05
	2. Inspeção higio-sanitária nos veículos de transporte e distribuição de carnes	18,10
	3. Emissão de autorização de transporte ou de venda de carnes e seus produtos ou de guia sanitária de trânsito de carnes	18,10
<b>Art. 59.º</b>	Taxas por inspeção de veículos para transporte de pão	10,85
<b>Art. 60.º</b>	Indemnização de danos em bens do Património Municipal:	
	1. Material de via pública: taxa correspondente ao dispendido pela Câmara em materiais, mão de obra e deslocações, acrescido de 20% para gastos de administração.	
	2. Material de sinalização: taxa correspondente ao custo dos materiais, acrescido de 80% para cobrir os restantes encargos, designadamente, de armazenagem, instalação e administração.	
	3. Árvores:	
	<b>a)</b> árvores, por cada unidade	
	<b>a.1.</b> Perda total	
	<b>a.1.1.</b> - Até 3 anos	72,15
	<b>a.1.2.</b> - De 3 a 5 anos	144,25
	<b>a.1.3.</b> - De 5 a 10 anos	216,35
	<b>a.1.4.</b> - De 10 a 20 anos	288,45
	<b>a.1.5.</b> - Mais de 20 anos	432,70
	<b>a.2.</b> Ferimentos, por cada, de	34,95
	a	360,60
	<b>a.3.</b> Ramos partidos, de	36,10
	a	360,60
	<b>b)</b> Arbustos	
	<b>b.1.</b> - Perda total, de	18,10
	a	360,60
	<b>b.2.</b> - Ferimentos e outros danos, de	10,85
	a	180,35

Quando se trate de quantitativos variáveis, o valor da indemnização em cada caso será fixado pela Câmara tendo em conta o caso concreto e após proposta fundamentada dos serviços.

**Notas:**

a) Revogado pelo Regulamento Municipal das Taxas e Compensações, publicado no Diário da República, II Série, n.º 17, Apêndice 10, de 21 de Janeiro de 2003.

b) Revogado pelo Regulamento dos Cemitérios Municipais, publicado no Diário da República, II Série, n.º 17, Apêndice 10, de 21 de Janeiro de 2003.